



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTOS**

PARECER P.L. EXECUTIVO nº: 1.161/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 1.161/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento vigente.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1.161/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento Geral do Município, referente ao exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 2.056.000,00 (dois milhões e cinquenta e seis mil reais).

O crédito destina-se a atender despesas com obras e instalações para o Departamento de Saúde, especificamente para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I, obra contemplada e liberada por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2025. A cobertura do crédito será realizada por meio de provável excesso de arrecadação, conforme discriminado no projeto de lei.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa e Legalidade:

A abertura de créditos adicionais, conforme determina o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, e o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, requer autorização legislativa específica. O presente Projeto de Lei cumpre rigorosamente esta exigência, submetendo a matéria à apreciação da Câmara Municipal para a devida autorização.

A Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 42 e 43, estabelece as diretrizes para a abertura de créditos adicionais, sejam eles suplementares (para reforçar dotações



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

existentes) ou especiais (para prover despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual). O Projeto de Lei em análise se enquadra na modalidade de Crédito Adicional Suplementar e Especial, visando atender uma nova obra de infraestrutura em saúde.

O projeto está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, conforme previsto no Art. 3º do projeto, que determina o ajuste destas leis para adequá-las à nova dotação. A previsão de cobertura do crédito mediante provável excesso de arrecadação (R\$ 2.056.000,00) demonstra a disponibilidade de recursos e a observância aos princípios de equilíbrio e prudência fiscal.

2. Da Finalidade e Interesse Público:

A Mensagem ao Projeto de Lei, assinada pela Prefeita Municipal, destaca a importância da construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I. A iniciativa representa um passo decisivo para a política municipal de saúde, visando ampliar o acesso à Atenção Básica, aproximar os serviços de saúde da população, e promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo das famílias.

A implantação de uma nova UBS é de fundamental interesse público e social, pois visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconiza a Constituição Federal. A obra contemplada pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2025 demonstra um compromisso com a melhoria da infraestrutura de saúde do município, o que impactará diretamente na qualidade de vida dos cidadãos, especialmente no que tange à promoção da saúde e ao bem-estar da comunidade.

3. Da Adequação e Conformidade Orçamentária:

O valor total de R\$ 2.056.000,00 está alocado na dotação orçamentária específica para a construção da UBS (Obras e Instalações), sob o código 10.301.0005.1109, com fonte de recurso 333 (Transferência Fundo Nacional de Saúde). A cobertura do crédito, proveniente de provável excesso de arrecadação,



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares ***Estado do Paraná***

está devidamente detalhada no Art. 2º, demonstrando a origem dos recursos e a conformidade orçamentária.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.161/2025, ao solicitar a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I, está em plena conformidade com a legislação federal e municipal aplicável, atende a um relevante interesse público e social na área da saúde, e apresenta a devida justificativa e previsão de cobertura orçamentária.

Portanto, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.161/2025.

Coronel Domingos Soares/PR, 23 de setembro de 2025.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

Nara Melo Leão
Relatora da Comissão da CCJ

Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos



***Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná***

VOTOS

Vereadores

Favorável

Contrário

Daniele de Oliveira		
Nara Melo Leão		
Valdir Castanha		
Fernando Mateus Santos da Rosa		